

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental****Nota Técnica nº 4/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021****PROCESSO Nº 1370.01.0031434/2020-14****Nota técnica**

Por meio dessa nota técnica, relatamos a existência de um erro no **Parecer Único 104 – Mineração Maroto**, documento nº 33196923.

Em todo o processo é informado que a supressão de vegetação pretendida pelo empreendimento, se trata de árvores isoladas. No entanto, no **Parecer Único 104 – Mineração Maroto**, tópico **4. Diagnóstico Ambiental**, consta ao fim do primeiro parágrafo, a informação:

“Há, porém, o enquadramento no critério locacional “Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas”, vinculada e analisada nesse parecer, que conferiu peso 1 na conjugação da modalidade de licenciamento.”

Informação essa, posta no parecer de forma equivocada.

Contudo, retificamos a referida informação por meio desse, uma vez que a supressão de vegetação pretendida, se trata de árvores isoladas, não havendo, portanto, incidência de critério locacional.

Att.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Garcia de Campos, Servidor Público**, em 09/08/2021, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33469169** e o código CRC **9ECC82A1**.